

**Resolução CONSUNI n° 434,
de 22 de julho de 2020**

Estabelece normas para o reconhecimento de diplomas de Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* expedidos por Instituições de Ensino Superior Estrangeiras

O Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade do Planalto Catarinense (UNIPLAC), no uso de suas atribuições e de acordo com o Parecer CONSUNI n. 001, de 04 de março de 2020 e, ainda, considerando, as normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996) no seu artigo 48, a Resolução n° 3 do CNE/CES de 22 de junho de 2016 e a Portaria Normativa n° 22 de 13 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1° - A Universidade do Planalto Catarinense (UNIPLAC), de acordo com a legislação vigente, poderá reconhecer diplomas de Pós-Graduação *stricto sensu* expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior, a fim de serem registrados e terem validade nacional.

§ 1° A UNIPLAC somente reconhecerá diplomas obtidos nas áreas do conhecimento em que mantém cursos de nível equivalente ou superior, avaliados, autorizados e reconhecidos no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

§ 2° Poderão ser admitidos ao processo de reconhecimento somente os diplomas de Mestrado ou Doutorado obtidos em cursos credenciados nos respectivos sistemas do país-sede da instituição Outorgante.

§ 3° Os diplomas de mestrados obtidos em instituições cujo sistema educacional não exige dissertação devem ser apreciados e avaliados através do diploma e histórico escolar, para comprovar a equivalência de área e nível, e pelo Trabalho de Conclusão Final do curso, que poderá ter diferentes formatos.

§ 4° O Trabalho de Conclusão Final do curso poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas, desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos instrucionais e de produtos, processos e técnicas, produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, *softwares*, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnicas, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e *kits*, projetos de inovação tecnológica, produção artística, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e nível do programa.

Art. 2º - Os pedidos de reconhecimento de diplomas devem respeitar o calendário acadêmico da Pós-Graduação (inserido no calendário acadêmico institucional) da UNIPLAC, conforme a área específica que realizará a análise.

Art. 3º - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação ficará encarregada de administrar a plataforma Carolina Bori, convocando os membros da Comissão de Avaliação de Reconhecimento quando da submissão de novos pedidos de reconhecimento.

Art. 4º - o processo de avaliação e reconhecimento de diplomas no âmbito do *stricto sensu* da UNIPLAC será gerenciado e acompanhado por uma Comissão de Avaliação de Reconhecimento, designada pela Reitoria, formada pelos seguintes membros:

I – Um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;

II – Um representante da grande área do conhecimento da UNIPLAC relacionado a área do pedido de revalidação.

Art. 5º - A Comissão de Avaliação de Reconhecimento fica responsável de realizar o exame preliminar da documentação recebida e das condições da UNIPLAC de realizar a avaliação do pedido.

§ 1º - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação possui como atribuição, se necessário, o envio aos inscritos, pela Plataforma Carolina Bori, por via postal ou mediante *e-mail*, nos endereços cadastrados pelo interessado solicitação de atualização das informações, solicitação de documentos complementares para subsidiar a análise ou o registro do diploma, conforme o caso, bem como solicitação de atendimento a diligências da Comissão de Avaliação de Reconhecimento.

§ 2º - A Comissão de Avaliação de Reconhecimento se reunirá conforme a fluência de entrada de pedidos de reconhecimentos recebidos por meio da plataforma Carolina Bori, observando-se o prazo máximo de 30 dias para cumprir o disposto no parágrafo anterior e 180 dias para emissão do parecer final com o resultado da análise, contados a partir da data de aceite da solicitação de reconhecimento.

§ 3º - Para processos que se enquadram nos casos previstos pela legislação federal para tramitação simplificada, o prazo para a emissão do resultado da avaliação será de 90 (noventa) dias, contados do protocolo do processo na Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação. Incluindo-se os prazos do Art. 13 - § 1º.

Art. 6º - Compete a Comissão de Avaliação de Reconhecimento o encaminhamento do processo para a Comissão Técnica de Área, uma vez admitida a realização da análise pela UNIPLAC.

Parágrafo Único - A Comissão Técnica de Área poderá solicitar parecer ou subsídios específicos a consultor *ad hoc* ou externo à UNIPLAC.

Art. 7º - A taxa inicial de abertura de processo de reconhecimento de diploma é paga para análise da documentação, independentemente do êxito da mesma.

Parágrafo Único - Uma vez aceito o pedido de análise, as demais taxas estipuladas pela UNIPLAC serão então recolhidas. O Pagamento de todas as taxas é condição indispensável para emissão do número de protocolo e abertura do processo.

Art. 8º - O processo de reconhecimento ocorrerá em regime de fluxo contínuo e será instaurado após o preenchimento de cadastro prévio na página da UNIPLAC na *Internet*

(<https://www.uniplaclages.edu.br>), por meio do qual o candidato solicitará o agendamento para a entrega dos documentos relacionados nesta resolução e no edital anual, bem como a abertura do processo de reconhecimento de diploma:

I – Apresentação da taxa inicial paga;

II – Formulário de solicitação de reconhecimento;

III – Termo de aceitação das condições e compromissos do requerente;

IV – Cópia dos documentos de identidade, CPF e comprovante de residência;

V – Cadastro contendo os dados pessoais e, quando for o caso, informações acerca de vinculação institucional que mantenha no Brasil;

VI – Cópia do diploma devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem; e

VI – Exemplar da tese ou dissertação com registro de aprovação da banca examinadora, com cópia em arquivo digital em formato compatível, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Ata ou documento oficial da instituição de origem, no qual devem constar a data da defesa, se for o caso, o título do trabalho, a sua aprovação e os conceitos outorgados;

b) Nomes dos participantes da banca examinadora, se for o caso, e do orientador, acompanhados dos respectivos currículos resumidos; e

c) Caso o programa de origem não preveja a defesa pública da tese ou dissertação, deve o aluno documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação, adotados pela instituição, inclusive avaliação cega emitida por parecerista externo.

VII – Cópia do histórico escolar, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando o conceito final de cada disciplina;

VIII – Descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas, estágios e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a autoria, o nome do periódico e a data da publicação e/ou nome e local dos eventos científicos onde os trabalhos foram apresentados; e

IX – Resultados da avaliação externa do curso ou programa de Pós-Graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditadas no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do programa indicadas em documentos, relatórios ou reportagens.

§ 1º - Se a tese, dissertação ou demais documentos forem redigidos em outro idioma que não português, inglês, francês ou espanhol, a Comissão de Avaliação de Reconhecimento solicitará ao requerente a tradução juramentada de toda a documentação prevista neste artigo, com a condição que deva ser realizada por tradutor público vinculado à Junta Comercial de uma das Unidades Federativas do Brasil. Traduções realizadas de forma diversa à informada não serão aceitas e sendo às custas deste.

§ 2º - Os documentos de que tratam os incisos V, VI e VII deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ nº 228, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§ 3º - No caso de cursos ou programas ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou o consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração.

§ 4º - No caso de dupla titulação obtida no exterior, o requerente poderá solicitar, em processos distintos, o reconhecimento dos dois diplomas mediante a apresentação de cópia da

documentação que comprove a existência do programa de dupla titulação bem como projeto pedagógico ou organização curricular que deu origem à dupla titulação.

Art. 9º - O requerente deverá assinar termo de aceitação de condições e compromissos, o qual incluirá declaração de autenticidade dos documentos apresentados, quando da realização do pedido.

Art. 10º - A Comissão de Avaliação de Reconhecimento formalizará o processo e encaminhará toda a documentação à Comissão Técnica de Área, após o recolhimento das devidas taxas, e a Comissão Técnica de Área emitirá o parecer final no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da data de recebimento dos documentos repassados pela Comissão de Avaliação de Reconhecimento, manifestando-se pelo deferimento ou indeferimento do pedido de reconhecimento.

Parágrafo Único: Caso seja necessária a complementação de documentos para análise do processo pela Comissão Técnica de Área, os prazos estabelecidos no *caput* ficarão suspensos até o atendimento pelo requerente da diligência, não ultrapassando a 30 dias, os quais serão incorporados nos prazos descritos no Art. 5º - § 2º e 3º.

Art. 11º - A Comissão Técnica de Área emitirá o parecer final e a Comissão de Avaliação de Reconhecimento protocolará no sistema.

Art. 12 - A Comissão Técnica de Área da UNIPLAC é formada pelos seguintes membros:

I – Representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;

II – Dois membros, em caso de diploma de Mestrado, e três membros, em caso de diploma de Doutorado, do Programa de Pós-Graduação, da UNIPLAC que recebeu o processo encaminhado pela Comissão de Avaliação de Reconhecimento, responsáveis por organizar e conduzir a rotina dos trabalhos da Comissão Técnica de Área e por estabelecer o *modus operandi* da comissão junto aos demais membros do seu Programa de Pós-Graduação;

III – Se necessário, serão convidados pelos membros do Programa de Pós-Graduação da UNIPLAC, e integrarão a Comissão Técnica de Área, um (01) membro externo à UNIPLAC com título de Doutor, em caso de diploma de Mestrado e dois (02) membros externos à UNIPLAC com título de Doutor, em caso de diploma de Doutorado.

§ 1º - Os Programas de Pós-Graduação da UNIPLAC conduzirão a análise de, no máximo 01 (um) pedido de reconhecimento por vez por Programa de Pós-Graduação, conforme as possibilidades da instituição e segundo a ordem da data de recebimento das solicitações.

§ 2º - A avaliação deverá considerar prioritariamente as informações apresentadas pelo requerente no processo, especialmente quanto à organização curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do requerente.

§ 3º - Fica a critério da Comissão Técnica de Área, para análise substantiva da documentação, buscar outras informações suplementares que julgar relevantes para a avaliação de mérito da qualidade do programa ou instituição estrangeira.

§ 4º - A Comissão Técnica de Área considera as características do curso estrangeiro, tais como a organização institucional da pesquisa acadêmica no âmbito da Pós-Graduação *stricto sensu*, a forma de avaliação do candidato para integralização do curso e o processo de orientação e defesa da tese ou dissertação.

Art. 13 – Após o resultado da Comissão Técnica de Área e a postagem do parecer final pela Comissão de Avaliação de Reconhecimento no sistema, a Secretaria Acadêmica da UNIPLAC, uma vez comunicada do resultado, deverá, caso deferido o pedido, enviar o processo para o apostilamento do diploma ao Setor de Registro de Diplomas-SERED/UNIPLAC.

§ 1º - O Setor de Registro de Diplomas (SERED) deverá solicitar que o requerente entregue, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a via original do diploma, para registro do reconhecimento pela UNIPLAC.

§ 2º - Somente após o pagamento de todas as taxas previstas durante o processo e comunicadas ao requerente, será efetuado o registro de reconhecimento do diploma pela UNIPLAC.

§ 3º - A UNIPLAC registrará os reconhecimentos nos respectivos diplomas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da via original do diploma.

Art. 14 – Conforme disposto na Seção III da Portaria Normativa do MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, e suas atualizações posteriores, o processo de reconhecimento pode se dar a partir de tramitação simplificada, uma vez atendidos todos os requisitos nela estabelecidos. Nesses casos, a Comissão Técnica de Área terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para emitir o seu parecer final ao pedido de reconhecimento, e toda a avaliação deverá ser concluída em até 90 (noventa) dias a partir da data de abertura do processo.

Art. 15 – Compete a Secretaria Acadêmica comunicar a Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação da conclusão do apostilamento para que alimente a Plataforma Carolina Bori, indicando os diplomas reconhecidos e concluindo o processo.

Art. 16 – A Diretoria Executiva da Fundação da UNIPLAC fixará as taxas a serem pagas pelo interessado no processo de reconhecimento de que trata esta resolução, as quais serão explicitadas no edital anual.

Art. 17 – Todas as questões aqui não previstas seguem o disposto na Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016, na Portaria Normativa do MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, e suas atualizações posteriores.

Art. 18 – Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, juntamente com a Comissão de Avaliação de Reconhecimento.

Art. 19 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Kaio Henrique Coelho do Amarante
Presidente